

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO é o título que legitima o seu titular a explorar uma determinada pedreira nos termos do presente diploma e das condições de licença, sendo certo que pedreira é o conjunto formado pela área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.

COMPETÊNCIA PARA A SUA ATRIBUIÇÃO:

A Licença de Exploração é da responsabilidade da Câmara Municipal, quando se trata de pedreiras a céu aberto de classe B da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, quando se trata de pedreiras de classe A.

São de classe B as explorações de massas minerais a céu aberto que:

- a) Não utilizem explosivos;
- b) Não utilizem sistema de britagem;
- c) Não utilizem sistema de fabricação de misturas betuminosas;
- d) Não excedam uma profundidade de escavação de 10 m;
- e) Não excedam 15 trabalhadores ao serviço;
- f) Não excedam a potência de 368 kW nos meios mecânicos utilizados na exploração

São de classe A as explorações de massas minerais com área superior a 5 ha de área ou que não se compreendam nas condicionantes das relativas à classe B.

PROCEDIMENTO PARA A SUA OBTENÇÃO:

O início do procedimento depende da entrega dos documentos referidos no nº 1 do artigo 28º do [Decreto Legislativo Regional nº 12/2007/A, de 5 de junho](#), podendo ser em formato digital:

a) Documentos administrativos:

- i) Requerimento de acordo com a [minuta do anexo IV](#) deste diploma;
- ii) Certidão do parecer favorável de localização quando exigível nos termos previstos no artigo 10º deste diploma;
- iii) Título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato quando o explorador não for o proprietário;
- iv) Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo plano de pedreira de acordo com a [minuta do anexo V](#) deste diploma;
- v) Estudo de impacte ambiental no caso de explorações sujeitas a avaliação de impacte ambiental;
- vi) Planta de localização à escala de 1:25 000 com indicação dos acessos ao local, abrangendo um raio de 2 km;
- vii) Planta cadastral à escala de 1:2000 ou, quando comprovada a sua inexistência, documento equivalente, com implantação da pedreira e indicação dos limites da propriedade, dos confinantes e dos acessos ao local;
- viii) Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000, indicando a localização dos anexos de pedreira quando eles estejam previstos;

b) Estudo de viabilidade económica;

c) Documentos técnicos relativos ao plano de pedreira previstos no [anexo VI](#) deste diploma.

O procedimento, até à decisão sobre a atribuição ou denegação da licença de exploração, decorre nos termos dos artigos 28º (no seu nº 3), 29º e 30º do [Decreto Legislativo Regional nº 12/2007/A, de 5 de junho](#), podendo o pedido ser indeferido, em qualquer momento, nos termos do artigo 31º deste mesmo diploma.